



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 748/2024

Processo Número: **24998/2024** | Data do Protocolo: 15/10/2024 17:01:45



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370030003700390031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo do Estado a instituir o Programa Estadual de Conscientização e Tratamento aos Malefícios dos Jogos de Apostas Online e Cassinos Físicos no Estado de São Paulo, com o objetivo de prevenir a dependência e os impactos negativos associados à prática de jogos de azar e estabelecer medidas de encaminhamento para tratamento.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Conscientização e Tratamento aos Malefícios dos Jogos de Apostas Online e Cassinos Físicos, com o objetivo de educar e informar a população sobre os riscos e prejuízos relacionados à prática de jogos de azar, além de oferecer tratamento adequado aos dependentes.

Artigo 2º - Os valores e intenções deste projeto de lei são:

I - Proteger a saúde pública por meio da conscientização sobre os malefícios dos jogos de apostas online e cassinos físicos, promovendo ações educativas para evitar o desenvolvimento de vícios e suas consequências negativas na vida pessoal, social e financeira dos indivíduos;

II - Oferecer tratamento especializado e adequado aos indivíduos que sofrem de dependência em jogos de azar, garantindo que sejam encaminhados a centros de tratamento apropriados, especialmente os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

III - Fortalecer o sistema de saúde pública, capacitando os profissionais de saúde para lidar com dependências comportamentais, como o vício em apostas, e melhorando a infraestrutura das unidades de atendimento;

IV - Promover a reintegração social dos dependentes em recuperação, assegurando que o tratamento inclua suporte psicossocial contínuo e programas de reintegração à vida social e familiar;

V - Responsabilizar socialmente as instituições, incentivando a conscientização coletiva e a implementação de políticas que minimizem os danos causados por práticas de jogos de azar.

Artigo 3º - O programa deverá incluir, entre suas ações, a divulgação de campanhas educativas periódicas em meios de comunicação de massa, que:

I - Exponham histórias reais de pessoas que sofreram prejuízos financeiros, emocionais e sociais devido ao vício em jogos de apostas online e cassinos físicos;

II - Informem sobre os efeitos prejudiciais dos jogos de azar, como o risco de dependência, os impactos financeiros negativos e os problemas de saúde mental associados;

III - Divulguem os serviços de apoio e tratamento disponíveis para aqueles que sofrem de dependência em jogos de azar, como centros de tratamento, grupos de apoio e linhas de ajuda;

IV - Estimulem o encaminhamento de pessoas que sofrem de dependência em jogos de azar para programas de tratamento adequados, garantindo suporte psicossocial contínuo.

Artigo 4º - As campanhas de conscientização deverão ser realizadas em diversos formatos e meios, incluindo:

I - Televisão, rádio, cinema, jornais, revistas e outros meios de comunicação de massa;

II - Plataformas digitais e redes sociais, com material adaptado para o público jovem e adulto;





III - Cartazes, folhetos informativos e vídeos a serem distribuídos e exibidos em locais de grande circulação, como rodoviárias, estações de metrô, órgãos públicos, escolas e hospitais.

Artigo 5º - O conteúdo das campanhas deverá ser elaborado de forma a alertar sobre os riscos à saúde e ao bem-estar social, utilizando depoimentos de vítimas dos jogos de azar e mensagens claras sobre as consequências do vício.

Artigo 6º - O programa deverá promover o encaminhamento das pessoas afetadas pelos jogos de azar para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que atuarão no tratamento dos casos de dependência relacionados às apostas online e cassinos físicos.

Artigo 7º - Os CAPS deverão ser aprimorados e expandidos para atender à demanda específica de pacientes com dependência em jogos de azar. Esse aprimoramento incluirá:

I - A capacitação de profissionais especializados em dependência comportamental, como psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, com enfoque no tratamento do vício em jogos de azar;

II - A melhoria na infraestrutura dos CAPS, com a disponibilização de recursos e equipamentos necessários para o tratamento adequado dos pacientes;

III - A criação de programas de tratamento em grupo, que ofereçam suporte contínuo, promovendo a recuperação e a reintegração social dos dependentes.

Artigo 8º - O Governo do Estado poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações não governamentais e entidades especializadas para promover e expandir o alcance do programa, bem como para facilitar o tratamento de pessoas dependentes.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, especialmente no que tange à periodicidade das campanhas, ao formato das mensagens educativas e à criação de protocolos para o encaminhamento de pessoas dependentes aos CAPS e aos grupos de tratamento.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A rápida expansão dos jogos de apostas online e a proliferação de cassinos físicos têm provocado consequências preocupantes para a saúde pública. Estudos recentes indicam que um grande número de brasileiros já enfrenta sérios problemas financeiros e emocionais decorrentes da dependência em jogos de azar. Segundo pesquisa publicada pela CartaCapital, 42% dos apostadores brasileiros estão inadimplentes, o que evidencia o impacto devastador que essas práticas podem ter sobre as finanças pessoais e familiares.

A situação é agravada pelo fato de que os efeitos psicológicos desse tipo de vício são profundos e prejudiciais. De acordo com reportagens do G1 e da Folha de São Paulo, pessoas afetadas pelo vício em apostas frequentemente relatam a perda de relacionamentos, empregos e estabilidade emocional, o que evidencia o caráter destrutivo desse comportamento. Esse tipo de dependência afeta não apenas o indivíduo, mas também toda a sua rede social e familiar, o que torna imperativo que o Estado tome medidas preventivas e terapêuticas.

Além disso, o vício em apostas afeta todas as classes sociais, atingindo inclusive as camadas mais vulneráveis da população, como mostra reportagem da Gazeta do Povo. Isso cria um cenário alarmante, pois as pessoas de baixa renda são desproporcionalmente afetadas, muitas vezes investindo seus poucos recursos em uma prática que, ao invés de gerar retornos, agrava suas condições de vida.

Apesar da gravidade do problema, o sistema público de saúde ainda não está totalmente preparado para lidar com essa questão. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), responsáveis por atender dependências diversas, não possuem estrutura suficiente para atender de forma adequada os casos





específicos de vício em jogos de azar, como destacou o Portal Verdade. A falta de infraestrutura e de profissionais capacitados para tratar essa dependência impede que muitos indivíduos recebam o apoio necessário para superarem essa condição.

Este projeto de lei visa a prevenção e o tratamento do vício em jogos de azar, abordando tanto a conscientização pública quanto a oferta de tratamento especializado para aqueles que já se encontram afetados. O programa incluirá campanhas educativas para informar a população sobre os riscos envolvidos nas apostas, utilizando histórias reais de pessoas que enfrentaram dificuldades financeiras e emocionais devido ao vício. Essas campanhas, veiculadas em mídias tradicionais e digitais, têm o objetivo de prevenir o aumento do número de dependentes, especialmente entre os jovens e as populações mais vulneráveis.

O projeto também se propõe a aprimorar os CAPS, capacitando profissionais para que possam atender de forma eficaz os pacientes com dependência em jogos de azar. Esse aprimoramento incluirá a criação de programas de tratamento em grupo, que se mostraram eficazes em outras dependências comportamentais, garantindo suporte psicossocial contínuo e promovendo a reintegração dos dependentes à vida familiar e profissional.

Assim, este projeto de lei busca oferecer uma resposta abrangente a um problema emergente e grave, que ameaça a saúde mental e financeira de milhares de paulistas. O Estado de São Paulo como referência em políticas públicas de saúde, deve agir de forma preventiva e remediativa, promovendo conscientização e fornecendo tratamento adequado a quem sofre os efeitos devastadores do vício em jogos de azar.

Fontes:

<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/beneficiarios-do-bolsa-familia-chegam-a-gastar-mais-de-r-100-por-mes-em-apostas-diz-datafolha.shtml>

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2024/10/saude-defende-divulgacao-ampla-dos-efeitos-nocivos-da-dependencia-em-bets.shtml>

<https://www.cartacapital.com.br/economia/bets-e-dividas-42-dos-apostadores-brasileiros-estao-inadimplentes-diz-pesquisa/>

Rômulo Fernandes - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003700330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em 15/10/2024 16:42

Checksum: **E4505B54BB39882A2E5947B374CEEB23A2CD9F439907E4282548A7A57D5769E8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003700330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.